

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 208/2024

AUTORES:DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE NITRITO DE SÓDIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2024

PROJETO DE LEI Nº /2024

### REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE NITRITO DE SÓDIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

**Art. 1º** - Esta Lei visa regulamentar o comércio do Nitrito de Sódio no âmbito do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Fica proibida a comercialização do Nitrito de Sódio no Estado do Paraná sem a devida comprovação para utilização da substância.

**§1º** Os comerciantes e empresários que necessitarem utilizar a substância para conservação de alimentos in natura, deverão comprovar a real necessidade.

**§2º** Os requisitos necessários para comprovação citada no parágrafo anterior, poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei configura infração administrativa e será sancionado com:

I - multa no valor de 1.000 UPF/PR (Mil Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Paraná);

**§1º** A multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em dobro no caso de reincidência.

**§2º** O estabelecimento reincidente terá a sua licença de funcionamento cassada, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

**RICARDO ARRUDA**

**Deputado Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

Primeiramente, é crucial considerar a saúde pública. O nitrito de sódio é uma substância altamente tóxica e sua ingestão em grandes quantidades pode ser fatal. Sua disponibilidade comercial e fácil acesso tornam-no uma opção perigosa para indivíduos em situações de crise mental. Portanto, a regulamentação do comércio dessa substância é necessária para proteger a saúde e a segurança da população.

Estudos têm demonstrado que a fácil disponibilidade de substâncias letais aumenta o risco de suicídio. Ao controlar o acesso ao nitrito de sódio, podemos reduzir as oportunidades para indivíduos em crise e fornecer uma barreira adicional para a prevenção de suicídios.

Cabe salientar que, já temos diversos casos de suicídio com a utilização do nitrito de sódio, no Brasil já foram constatados alguns casos, e em diversos sites os usuários disponibilizam uma espécie de tutorial para utilização da substância para o suicídio.

Outro ponto importante é o impacto na segurança alimentar. O nitrito de sódio é frequentemente utilizado como conservante em alimentos processados, como carnes curadas e embutidos. Além do seu potencial uso nocivo para fins suicidas, a falta de regulamentação do comércio dessa substância pode representar um risco para a segurança alimentar, permitindo seu uso indevido ou excessivo em produtos consumidos pela população.

Além disso, a regulamentação do comércio de nitrito de sódio promove a saúde pública ao incentivar práticas mais seguras de armazenamento e manuseio dessa substância. Isso ajuda a reduzir o risco de acidentes domésticos e exposição não intencional a ela, contribuindo para a proteção da saúde pública e a prevenção de intoxicações acidentais.

Por fim, ao implementar medidas regulatórias para controlar o comércio de substâncias potencialmente perigosas, como o nitrito de sódio, estamos alinhando nossas práticas com padrões internacionais de segurança e saúde pública. Isso fortalece nossa posição na comunidade global e demonstra nosso compromisso em proteger a saúde e o bem-estar da população.

Portanto, é essencial que o comércio de nitrito de sódio seja regulamentado por meio de um projeto de lei, considerando os riscos à saúde pública, a prevenção de suicídios, o impacto na segurança alimentar, a promoção de práticas seguras de armazenamento e manuseio e o alinhamento com padrões internacionais.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/04/2024, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **208** e o  
código CRC **1D7F1D2A6D7E2FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15029/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de abril de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 208/2024**.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 09/04/2024, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15029** e o código CRC **1F7B1F2C6E8F7BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15035/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 09/04/2024, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15035** e o código CRC **1A7F1C2C6A8B9CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 9599/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2024, às 10:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9599** e o código CRC **1C7B1F2F7B5B5FE**